

ponibilidade e a proporcionalidade prevista nos artigos 9º desta Instrução Normativa.

§ 2º Será oportunizada ao servidor uma única alteração da programação de férias por exercício.

Art. 22. As férias não serão interrompidas, salvo por motivo de força maior, comoções internas, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, necessidade de serviço, justificada pela gerência ou diretoria imediata, devendo, obrigatoriamente, ser solicitada durante o período de usufruto até o processamento parcial da folha de pagamento, quando será definida a nova data de início do período restante.

§ 1º Entende-se por interrupção o ato de fazer cessar o usufruto de férias, oportunizando o servidor a usufruir o saldo de férias em data oportuna dentro do período aquisitivo.

§ 2º No caso, em que a interrupção ocorra após o 10º (décimo) dia de usufruto, não haverá devolução de 1/3 (um terço) da gratificação de férias.

§ 3º Não haverá interrupção das férias para servidor que venha a ser acometido de doença ou que ocorra doença em pessoa da família, durante o usufruto de férias.

§ 4º No caso de Licença para Tratamento de Saúde do servidor ou de pessoa da sua família, concomitantemente com o início do período de férias, prevalecerá o pedido de Licença para Tratamento de Saúde.

§ 5º É vedado ao servidor interromper as férias nas seguintes situações:

I – nos casos de licença paternidade, núpcias ou luto do servidor, no qual a legislação resguarda afastamento remunerado. Nesta hipótese o prazo de afastamento legalmente previsto fica absorvido no período do usufruto das férias;

II – nos casos de licença paternidade, núpcias ou luto ocorrer nos últimos dias das férias, o servidor terá direito ao afastamento correspondente com saldo de dias restantes, completados imediatamente ao término do usufruto de férias.

Art. 23. A licença gestação e a licença especial para atender menor adotado, prevalece sobre os demais afastamentos observando o que segue:

§1º A servidora que tenha seu respectivo afastamento durante as férias deverá ter o restante do usufruto oportunizado, obrigatoriamente, a partir do dia subsequente ao término da licença gestação ou da licença especial para atender menor adotado.

§2º O período de férias quando não usufruído e sobrevier a licença gestação ou a licença especial para atender menor adotado deverá ser iniciado no primeiro dia após o final deste afastamento.

§3º Sobrevindo novo período de férias e estando a servidora em licença gestação ou licença especial para atender menor adotado será permitido, somente nestes casos, o acúmulo de dois períodos de férias em um mesmo exercício.

§4º As férias interrompidas pela licença gestação ou licença especial para atender menor adotado não admitirá parcelamento quando de sua retomada.

Art. 24. Sustação é o ato de cancelar integralmente o usufruto não iniciado das férias, com estorno aos cofres públicos dos valores recebidos pelo servidor, mediante autorização do Gestor imediato.

Parágrafo único. No caso de sustação das férias que ocorra por motivo de afastamento com data de início igual ou anterior à do usufruto, deverá ser, obrigatoriamente, reprogramado o usufruto no exercício atual.

Art. 25. Considerando o disposto no art. 22 do Decreto nº 2.056, de 20 de janeiro de 2009, e a natureza jurídica das atividades desenvolvidas, caberá à Diretoria de Contabilidade Geral - DCOG da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, organizar a escala de férias encaminhada pelo Setorial de Gestão de Pessoas, dos servidores ocupantes do cargo de Contador da Fazenda Estadual, lotados na SEF e em exercício como primeiros ou segundos titulares nas unidades administrativas de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo, respeitando o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 26º Altera o art. 1º da Instrução Normativa Conjunta SEA/SEF nº 001/2010, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de abril de 2010:

" Art. 1º O ocupante do cargo de Contador da Fazenda Estadual que se deslocar temporariamente da localidade onde têm exercício para substituir, terá diárias concedidas e pagas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, sendo no máximo de 10 (dez) diárias quando do usufruto das férias do Contador da Fazenda Estadual titular ou, de 30 (trinta) diárias para demais afastamentos legais do titular."

Art. 27. A escala de férias dos Procuradores do Estado da Procuradoria Geral do Estado - PGE, será organizada pelo Procurador-Chefe para os em exercício na Capital, e pelo Corregedor Geral para os em exercício nas unidades administrativas de execução regional.

Art. 28. Ocupante de cargo em comissão ou função, bem como servidor que desenvolve atividade técnica específica com natureza jurídica, não poderá assinar quaisquer documentos relativos ao exercício do cargo quando em usufruto de férias.

Art. 29. Sendo os titulares e servidores dos setoriais e seccionais responsáveis pela fiel execução e cumprimento do estabelecido nesta Instrução Normativa, são passíveis de penalidades a ação ou a omissão, de acordo com a legislação estatutária.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revoga-se a Instrução Normativa nº 4/SEA, de 06 de outubro de 2015, suas alterações e disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO DACOL

Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Publique-se e divulgue-se no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas.

JOÃO BATISTA MATOS

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 407904

Agricultura e da Pesca

EXTRATO DO TERMO DE RESCISAO DE TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA "NOVOS VALRES", REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 1373 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 781/782/2012, DE 25.01.2012. ESTAGIARIA: **FRANCIELE LOPES MARTINS** CPF:105.776.929-09 TERMO DE COMPROMISSO Nº 103/2015 INICIO 29.10.2016.

Cod. Mat.: 407822

Casa Civil

Executiva de Assuntos Internacionais

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASUNTOS INTERNACIONAIS – SAI

PORTARIA nº 007/2016

DESIGNAR, com base nas atribuições conferidas pelo art. 17º, inciso III, § 3º, da Lei Complementar nº 491, de 20/01/2010, as servidoras: ROSA BEATRIZ MADRUGA PINHEIRO, matrícula 216.273-3, ANDREA RAUPP CARDOSO, matrícula 368.029-0, para constituir a Comissão de Sindicância Investigativa, destinada a apurar o ocorrido com o aparelho de celular modelo Samsung galaxy A5, com fins de uso nas atribuições funcionais da Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais, concedido através do contrato 001/2014 firmado com a empresa Telefônica Brasil S.A, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com vigência, a partir da data da publicação. Florianópolis, 19 de outubro de 2016.

Marcelo Trevisani
Secretário em Exercício

Cod. Mat.: 407784

Fazenda

PORTARIA Nº 384/2016

Altera os orçamentos dos Fundos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 16.860, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o Ato nº 19, de 05 de janeiro de 2016, e o que consta do Ato Normativo 2016AN1509, de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria, fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de outubro de 2016.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2016

Ato Normativo	2016AN001509			
Órgão	23000			
U. O.	23094			
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte				
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo				
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011702	33.90.35	0.1.62	23.695.0640	240.000,00
011701	33.40.41	0.1.62	23.695.0640	200.000,00
011702	33.40.41	0.1.62	23.695.0640	200.000,00
Subtotal				640.000,00
Total				640.000,00

Anexo II Ano Base: 2016

Ato Normativo	2016AN001509			
Órgão	23000			
U. O.	23095			
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte				
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte				
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011711	33.90.48	0.1.62	27.813.0650	640.000,00
Subtotal				640.000,00
Total				640.000,00

Cod. Mat.: 407909

Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 0862/GABS/SJC/2016 de 18 de outubro de 2016. Dispõe sobre a jurisdição de cada estabelecimento penal e distribuição regional das unidades prisionais do Departamento de Administração Prisional.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, do art. 3º, do Decreto nº 1.158, de 18.03.2008 e art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 12.116, de 07.01.2002, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, por meio de Portaria, definir a jurisdição de cada estabelecimento penal, conforme legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades prisionais ficam alocadas em 07 (sete) grandes regiões, conforme parágrafos infra.

§1º **Região 01 – Grande Florianópolis:** Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitópolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas.

§2º **Região 02 – Sul Catarinense:** Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imaruá, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio,

